



TC 011.759/2017-8

Assunto: Concessão de Prorrogação de Prazo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo solicitado por Severino Ferreira da Silva, por intermédio de seu procurador, Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PF 10.478), por quinze dias, peça 15, para atendimento do ofício nº. 03408/2017-TCU-Secex/RJ (peça 11).
2. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade e tempestividade, tendo arrazoado pelo requerente *“Ocorre, contudo, que, apesar dos esforços depreendidos pelo peticionário a fim de fazer juntar toda documentação apta a instruir a sua defesa, o lapso temporal concedido para tanto é por deveras curto. Destarte, por tais razões, impossibilitado se encontra o ora Requerente em cumprir com o prazo regimental deste Sinédrio de Contas, a fim de apresentar suas alegações de defesa juntamente com documentos comprobatórios, razão pela qual pugna a este pela prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa.”*
3. Quanto ao mérito, o Diretor da Dilog em exercício, subunidade responsável pela instrução destes autos, manifesta-se favorável a concessão da prorrogação, nos termos requeridos
4. Do exposto, pelo princípio constitucional do contraditório e ampla defesa e nos termos da Portaria-MIN-BZ n. 1/2014, do Ministro Benjamin Zymler, e com respaldo na Prt. 1/2016–Secex/RJ, e em atenção ao pedido de dilação de prazo, peça 15, fica deferida a prorrogação por quinze dias, com fundamento no art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 12/1/2018.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço